



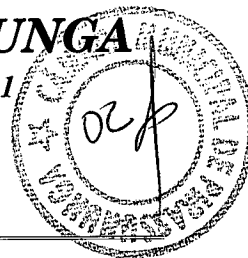
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 14

de 31 de julho de 2013

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

“Art. 58.....”

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais em seus afastamentos temporários. (AC)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

“Art. 63.....”

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais. (AC)”



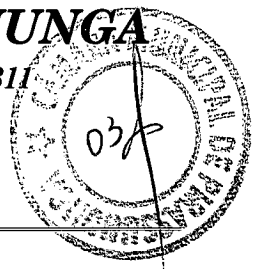
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

“Art. 68.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º O Procurador do Município deverá comprovar que está em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir o Procurador do Município em seus afastamentos temporários. (AC)”

Art. 4º O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, alterado pela Emenda nº 09, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único.

“Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a idoneidade e probidade dos agentes e dos servidores públicos. (NR)

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. (AC)”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar como parágrafo 1º, ficando acrescidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

“Art. 91.....

§ 1º

§ 2º Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o § 2º deste artigo, será feita no momento da posse ou admissão.

§ 5º Aplicam-se as disposições contidas nos §§§ 2º, 3º e 4º aos órgãos da administração direta e indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e à Câmara Municipal. (AC)”



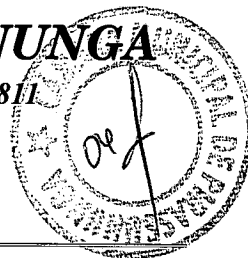
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º As disposições constantes desta Emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos secretários municipais, aos servidores da administração pública direta e indireta, bem como às fundações e aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

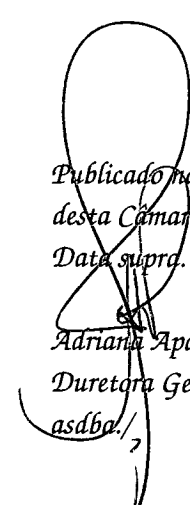

João Batista de Souza Pereira
Vice-Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
1º Secretário


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
2º Secretário

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 01/2013

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

“Art. 58.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais em seus afastamentos temporários. (AC)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

“Art. 63.....

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais. (AC)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

“Art. 68.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º O Procurador do Município deverá comprovar que está em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir o Procurador do Município em seus afastamentos temporários. (AC)”

Art. 4º O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, alterado pela Emenda nº 09, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único.

“Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a idoneidade e probidade dos agentes e dos servidores públicos. (NR)

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. (AC)”

Art. 5º O parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar como parágrafo 1º, ficando acrescidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

“Art. 91.....

§ 1º

§ 2º Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 2º deste artigo.

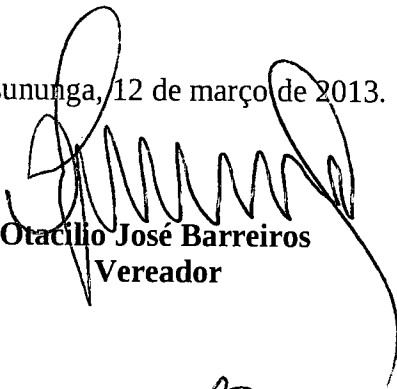
§ 4º No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o § 2º deste artigo, será feita no momento da posse ou admissão.

§ 5º Aplicam-se as disposições contidas nos §§§ 2º, 3º e 4º aos órgãos da administração direta e indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e à Câmara Municipal. (AC)''

Art. 6º As disposições constantes desta Emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos secretários municipais, aos servidores da administração pública direta e indireta, bem como às fundações e aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2013.


Otacilio José Barreiros
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, 1662 - JARDIM SÃO CARLOS
13.240-000 - PIRASSUNUNGA - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOAQUIM PROCÓPIO DE ARAÚJO, 1662 - JARDIM SÃO CARLOS
13.240-000 - PIRASSUNUNGA - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresento para apreciação e aprovação do Plenário, a proposta legislativa que visa impedir a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, a conhecida "Ficha Limpa".

A proposta legislativa altera a Lei Orgânica do Município, alcançando todos os servidores da administração pública direta (Prefeitura), indireta (SAEP), fundações e Câmara Municipal, inclusive os servidores concursados, os dirigentes de entidades filantrópicas que mantém contratos ou recebem verbas do Poder Público Municipal, bem como os conselheiros e representantes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares.

No que concerne aos servidores de cargo e emprego efetivo, concursados, a lei aplicar-se-á para as novas admissões em razão da garantia de estabilidade que gozam.

A Lei deverá ser aplicada no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação, aos secretários municipais, e a todos os servidores ocupantes de cargo e emprego em comissão da administração pública direta (Prefeitura), indireta (SAEP), fundações e Câmara Municipal, ao passo que, esses servidores de imediato deverão comprovar sua elegibilidade sob pena da perda do cargo ou emprego.

Em consonância a legislação federal (LC nº 135/2010) e pautado na ética da atividade pública, pretendo com a iniciativa desta Lei impedir que postulantes aos cargos e empregos em comissão ingressem no serviço público tendo na vida regressa praticado atos danosos aos bens públicos e até mesmo condenados pelo Poder Judiciário por atos contrários à moralidade e probidade administrativa.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.


Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de março de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 016/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Ato da Mesa nº 239/2013 – Exoneração Paulo Vinicius Gonçalves.

02 – Ementa de publicação com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município de Pirassununga nº 01/2013.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias
supramencionadas.

Piras. 13 / MAR 2013.

Fábio Roberto Ferrari
assinatura

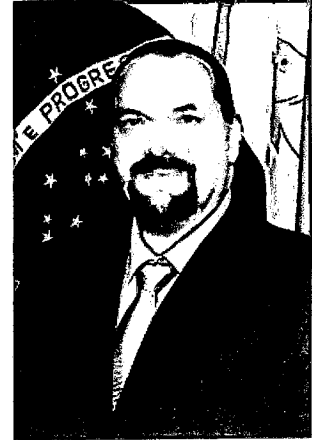
Serviço de Acesso à
Informação
Perguntas Frequentes

LINKS

Minha cidade
Prefeitura Municipal
Assembléia Legislativa
Câmara dos Deputados



Joao Batista
Jeferson Couto
Milton Dimas
Alcimar Siqueira
Leonardo Francisco
Luciana do Lessio
Otacilio Barreiros
Jose Mantovani
Nickson
Gilberto Santa Fe



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2013

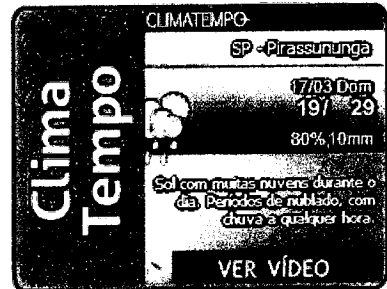
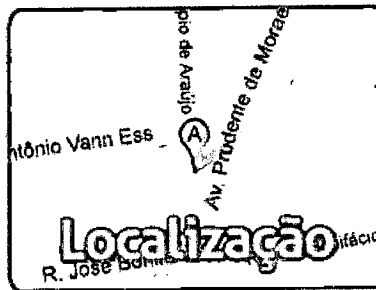
"Moralidade e Probidade na Administração Pública". Leia Comunicado!

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Versará sobre os Projetos de Lei nºs: 10, 11, 12, 14, 15 e 16/2013, dia 18/03/2013, às 19 horas. Veja o convite!

MUDANÇA SESSÕES ORDINÁRIAS

A partir de 01 de março de 2013, as Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 20 horas. Veja mais!



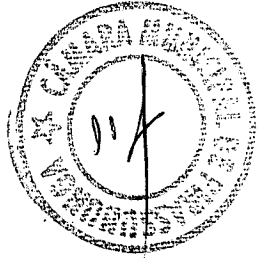
**Câmara
NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

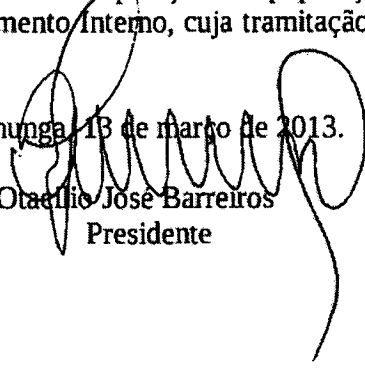
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

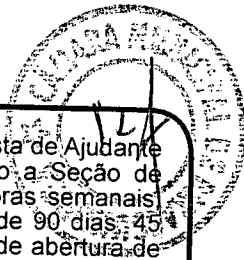
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.brSite: www.camarapirassununga.sp.gov.br**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA****COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 30 (trinta) dias.

Pirassununga, 13 de março de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



Contrato nº 013/2013

Contrato nº 014/2013. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: GMR Radio Difusão Propaganda e Publicidade Ltda. OBJETO: Divulgação e orientação a população no uso racional da água e rede de esgoto. Valor: R\$ 7.800,00. Modalidade: Dispensa. Assinatura: 22 de março de 2013. José Roberto Barone Superintendente

--*-*

2º Aditamento do Contrato nº 013/2013

2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2012. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO-POSTO DO LAGO DE PIRASSUNUNGA LTDA. OBJETO: Fornecimento de óleo diesel BS 50 viaturas do SAEP. Fica aumentado o valor do óleo diesel BS 50, passando de 2.25 para 2.35, conforme justificativas exaradas no processo. Modalidade: Tomada de Preços nº 013/2012. Pirassununga, 21 de março de 2013. José Roberto Barone Superintendente

--*-*

2º Aditamento do Contrato nº 013/2013

2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 037/2012. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO: Fornecimento de óleo diesel comum para as viaturas do SAEP. Fica aumentado o valor do óleo diesel comum, passando de 1.978 para 2.070, conforme justificativas exaradas no processo. Modalidade: Tomada de Preços nº 013/2012. Pirassununga, 15 de março de 2013. José Roberto Barone Superintendente.

--*-*

PORTARIAS

José Roberto Barone, Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

Nº 1790/2013 de 1º de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2009, resolve autorizar a admissão com exercício, a partir 4 de março de 2013, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. Abner Lucas Prado Silva, PIS nº 2078540702-7, RG nº 47.743.026-0, classificado em 44º lugar para o emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, referência 16, junto a Seção de Obras, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições. Nº 1791/2013 de 1º de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, e considerando sua aprovação no Concurso Público nº 001/2009, resolve autorizar a admissão com exercício, a partir 5 de março de 2013, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. Marieberton do Nascimento Pinheiro, PIS nº 1210715026-7, RG nº 16.421.688, classificado em 47º

lugar para o emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, referência 16, junto a Seção de Obras, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

Nº 1792/2013 de 17 de março de 2013 – No uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Parágrafo 4º do Artigo 51, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve constituir a partir desta data nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta autarquia, com os seguintes servidores: Ailton Rosa (Presidente); Andrea Cristina Moraes (Secretária); e Odirley Aparecido de Mello Montesino (Membro). Fica nesta data expressamente revogada a Portaria nº 1.711/2012 de 17 de março de 2012.

José Roberto Barone Superintendente Publicado na Portaria e IOM Data supra Rogério da Silva Diretor de Administração

--*-*-*

CÂMARA

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2012

Processo de Licitação nº 02/2012 – Convite nº 02/2012 - Contrato nº 03/2012 - Extrato de Contrato nº 03/2012 – Contratada: G.B. Informática Ltda. - Objeto: Serviço de Hospedagem do Sítio Oficial e domínio da Câmara Municipal e, transmissão das sessões por servidor streaming - Assinatura: 18 de março de 2013 – Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) – Vigência: 12 meses, a partir de 22 de março de 2013. Pirassununga, 18 de março de 2013. Otacilio José Barreiros Presidente

--*-*

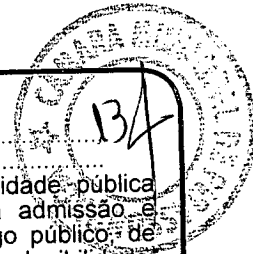
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2013

Processo de Licitação nº 02/2013. Dispensa – Serviços. Contrato nº 01/2013. Extrato de Contrato nº 01/2013. Contratada: Sueli Pennat dos Santos – ME. Valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais. Assinatura: 5 de março de 2013. Objeto: Serviço de Operação e Manutenção de Sistema de Áudio e Vídeo, nas sessões, audiências e reuniões camarárias. Proponentes: 2 (dois). Vigência: 12 (doze) meses. Pirassununga, 5 de março de 2013. Otacilio José Barreiros Presidente

--*-*

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2013, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública, estando à disposição da população para conhecimento,



nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 30 (trinta) dias.
Pirassununga, 13 de março de 2013.
Otacilio José Barreiros
Presidente

**PROJETO DE EMENDA Nº 01/2013
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública....."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA
A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE PIRASSUNUNGA.**

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

"Art. 58....."

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do "caput" deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais em seus afastamentos temporários. (AC)"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

"Art. 63....."

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais. (AC)"

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

"Art. 68....."

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do "caput" deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º O Procurador do Município deverá comprovar que está em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir o Procurador do Município em seus afastamentos temporários. (AC)"

Art. 4º O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, alterado pela Emenda nº 09, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único.

"Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a idoneidade e probidade dos agentes e dos servidores públicos. (NR)

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. (AC)"

Art. 5º O parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar como parágrafo 1º, ficando acrescidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º com as

seguintes redações:

"Art. 91....."

§ 1º.....
§ 2º Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o § 2º deste artigo, será feita no momento da posse ou admissão.

§ 5º Aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º aos órgãos da administração direta e indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e à Câmara Municipal. (AC)"

Art. 6º As disposições constantes desta Emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos secretários municipais, aos servidores da administração pública direta e indireta, bem como às fundações e aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 2013.

Otacilio José Barreiros

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Apresento para apreciação e aprovação do Plenário, a proposta legislativa que visa impedir a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, a conhecida "Ficha Limpa". A proposta legislativa altera a Lei Orgânica do Município, alcançando todos os servidores da administração pública direta (Prefeitura), indireta (SAEP), fundações e Câmara Municipal, inclusive os servidores concursados, os dirigentes de entidades filantrópicas que mantêm contratos ou recebem verbas do Poder Público Municipal, bem como os conselheiros e representantes de Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares.

No que concerne aos servidores de cargo e emprego efetivo, concursados, a lei aplicar-se-á para as novas admissões em razão da garantia de estabilidade que gozam.

A Lei deverá ser aplicada no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação, aos secretários municipais, e a todos os servidores ocupantes de cargo e emprego em comissão da administração pública direta (Prefeitura), indireta (SAEP), fundações e Câmara Municipal, ao passo que, esses servidores de imediato deverão comprovar sua elegibilidade sob pena da perda do cargo ou emprego.

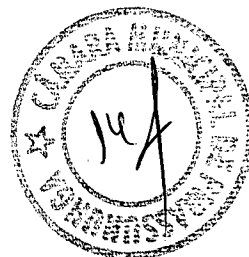
Em consonância a legislação federal (LC nº 135/2010) e pautado na ética da atividade pública, pretendo com a iniciativa desta Lei impedir que postulantes aos cargos e empregos em comissão ingressem no serviço público tendo na vida regressa praticado atos danosos aos bens públicos e até mesmo condenados pelo Poder Judiciário por atos contrários à moralidade e probidade administrativa. Sala das Sessões, 12 de março de 2013.

Otacilio José Barreiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 01/2013

Pirassununga, 18 de junho de 2013.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº **650 (Especial)**, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **28 do mês de março de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 10 de junho de 2013. Este atraso foi referente ao acerto de contrato entre empresa que cumpre os serviços a municipalidade, em que houve problemas no Pregão em que resultou este acerto.

Para que se cumpra o prazo de publicação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



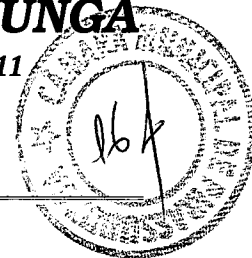
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



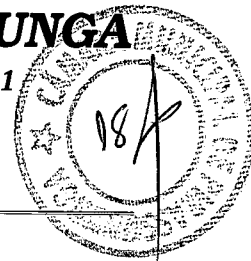
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16 JUL 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



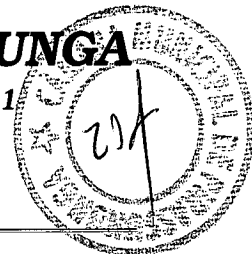
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2013*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator


Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



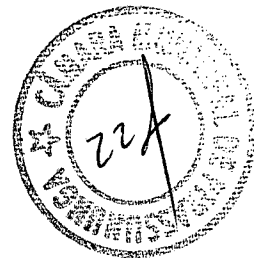
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de agosto de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 052/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Decreto Legislativo nº 206/2013 – Fica concedido ao Senhor **ACCÁCIO HEBE NOUER NETO**, o título de **“HONRA AO MÉRITO”**.

02 – Lei Orgânica do Município de Pirassununga – EMENDA Nº 14 de 31 de julho de 2013

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 1º de Ago 2013.


assinatura



Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 206/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao senhor ACCÁCIO HEBE NOUER NETO, o título de "HONRA AO MÉRITO".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 31 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros
3. Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.
Data supra.
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral

*_*_*_*_*

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 14, de 31 de julho de 2013

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para que sejam mantidas a moralidade e a probidade na Administração Pública"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

"Art. 58.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do "caput" deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os Secretários Municipais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais em seus afastamentos temporários. (AC)"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

"Art. 63.....

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais. (AC)"

Art. 3º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com as seguintes redações:

"Art. 68.....

§ 1º São vedados a nomeação e o exercício das funções constantes do "caput" deste artigo, por pessoas que

incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º O Procurador do Município deverá comprovar que está em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir o Procurador do Município em seus afastamentos temporários. (AC)"

Art. 4º O artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, alterado pela Emenda nº 09, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único.

"Art. 69. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a idoneidade e probidade dos agentes e dos servidores públicos. (NR)

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal. (AC)"

Art. 5º O parágrafo único do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar como parágrafo 1º, ficando acrescidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

"Art. 91.....

§ 1º.....

§ 2º Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo ou função; nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere o § 2º deste artigo, será feita no momento da posse ou admissão.

§ 5º Aplicam-se as disposições contidas nos §§§ 2º, 3º e 4º aos órgãos da administração direta e indireta, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e à Câmara Municipal. (AC)"

Art. 6º As disposições constantes desta Emenda à Lei Orgânica aplicam-se aos secretários municipais, aos servidores da administração pública direta e indireta, bem como às fundações e aos servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

João Batista de Souza Pereira

Vice-Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

1º Secretário

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

2º Secretário

Publicado na Portaria

desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

*_*_*_*_*